



PROJETO DE LEI Nº /2026

Autor: Professor Jefferson Tavares

Dispõe sobre a autorização para criação do Cadastro Municipal e da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no Município de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Caçapava, o Cadastro Municipal da Pessoa com Fibromialgia, destinado às pessoas diagnosticadas com Fibromialgia, com a finalidade de subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à identificação, acolhimento, atenção e garantia de direitos dessas pessoas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, destinada a identificar seus portadores e facilitar o acesso aos direitos e benefícios assegurados pela legislação.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia poderá ser emitida mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhada de documentação comprobatória da condição clínica e dos demais documentos que venham a ser estabelecidos em regulamentação própria.

Art. 4º A Carteira de Identificação de que trata esta Lei poderá ser utilizada para fins de comprovação da condição de pessoa com Fibromialgia, especialmente para o exercício do direito à prioridade de atendimento nos serviços públicos municipais, observada a legislação vigente.

Art. 5º O Cadastro Municipal e a Carteira de Identificação poderão conter, entre outras informações, os dados necessários à identificação do beneficiário, respeitadas as disposições da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 15 de Setembro de 2026.

Professor Jefferson Tavares

Vereador – PODEMOS

